

# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

### CONTRATO Nº 084/2024 ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00586/2024
MODALIDADE DISPENSA N° 008/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e a empresa AGRIMAF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: AGRIMAF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ n° 27.918.512/0001-98, empresa estabelecida na Rua Principal, s/n, Loja 01, Capivara, Vargem Alta-ES, CEP 2995-000, neste ato representado pelo Sr. UENEO GIORI FAVERO,¹ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando contratação de manutenção de equipamentos, com fornecimento de peças, tais como roçadeira, motosserra e trator de roçar campo para as atividades das Secretarias Municipais, no ano de 2024. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 00586/2024, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de VargemAlta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

1.1 Constitui objeto do presente contrato contratação de manutenção de equipamentos, com fornecimento de peças, tais como roçadeira, motosserra e trator de roçar campo para as atividades das Secretarias Municipais, no ano de 2024. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

#### 1.1 Descrição do item:

	PEÇAS PARA ROÇADEIRA (HUSQVARNA 226RJ)							
Item	Especificação	Quant.	Und.	V. Unit	V. Total			
01	FIO NAYLON 3MM 251M - rolo 300 METROS	04	ROLO	R\$223,90	R\$895,60			
02	FACA 2P X 350MM X 25,4 X 2,0	20	UN	R\$30,50	R\$610,00			
03	OLEO 2T HUSQ PRO 1L	35	UN	R\$ 51,10	R\$1.788,50			
04	TAMBOR EMBR ROC 226R	12	UN	R\$50,50	R\$606,00			
05	EMBREAGEM CPL ROC 226R	10	UN	R\$52,50	R\$525,00			
06	VELA DE INGNIÇÃO	10	UN	R\$20,50	R\$205,00			
07	CONJUNTO DE CILINDRO MOTOR COMPLETO	20	UN	R\$162,00	R\$3.240,00			
08	JOGO DE JUNTAS 226	15	UN	R\$21,00	R\$3150,00			
09	CONJUNTO DE CILINDRO PISTAO E ANÉIS	10	UN	R\$84,50	R\$845,00			
10	CABEÇOTE DE FIO DE NYLON T35	20	UN	R\$81,10	R\$1.622,00			
	TOTAL				R\$ 10.652,10			

	PEÇAS PARA TRATOR CORTA GRAMA (HUSQVARNA LT 1597)							
Item	Especificação	Quant.	Und.	V. Unit	V. Total			
11	CORREIA	05	UN	R\$224,00	R\$1.120,00			
12	LÂMINA LT131, 151, 1597, P12597	05	UN	R\$109,00	R\$ 545,00			
13	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	05	UN	R\$126,50	R\$632,50			
14	FILTRO DE AR	05	UN	R\$134,00	R\$670,00			
	TOTAL				R\$2.967,50			

	PEÇAS PARA MOTOSERRA (STIHL MS 180)						
Item	Especificação	Quant.	Und.	V. Unit	V. Total		
15	CORRENTE 35 CM – 3/8 1,1 MM MODELOS DE MAQUINAS:	05	UN	R\$87,50	R\$437,50		



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

	MOTOSERRAS MS 180 COMPRIMENTO DO SABRE: 35 CM, CORRENTE 3/8", PICCO MICRO MINI, NUMERO DE ELOES POR CORRENTE: 50, NUMERO DE DENTES POR CORRENTE: 25 ESPESSURA DO ELO: 1,1 MM				
16	SABRE DE 35 CM 3/8 INDICADA PARA MOTOSERRAS: MS 180 COMPRIMENTO: 35 CM OU 14" PESSURA DA CANALETA: 1,1 MM, PASSO: 3/8"	05	UN	R\$99,96	R\$499,25
	TOTAL		1	·	R\$ 936,75

М	MANUTENÇÃO EM GERAL: ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, PODADOR ELÉTRICO E A					
	GASOLINA					
Item	Especificação	Quant.	Und.	V. Unit	V. Total	
17	MANUTENÇÃO GERAL	140	HORA	R\$123,00	R\$ 17.220,00	
	TOTAL				R\$ 17.220,00	

MANUTENÇÃO EM GERAL: TRATOR ROÇAR GRAMA						
Item	Especificação	Quant.	Und.	V. Unit	V. Total	
18	MANUTENÇÃO GERAL	50	HORA	R\$133,00	R\$6.650,00	
	TOTAL				R\$ 6.650,00	

## 1.2 Quantidade por Secretarias:



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

	Especificação/Descrição	_	ANTIDAD ECRETAR		QUANT. TOTAL
-	(Especificação Técnica)	TURIS MO	GABIN ETE	OBRAS	TOTAL
01	FIO NAILON 3MM 251M – rolo 300 METROS	02	-	02	04
02	FACA 2P X 350MM X 25,4 X 2,0	10	-	10	20
03	OLEO 2T HUSQ PRO 1L	15	-	20	35
04	TAMBOR EMBR ROC 226R	12	-	-	12
05	EMBREAGEM CPL ROC 226R	10	-	-	10
06	VELA DE INGNIÇÃO	10	-	-	10
07	CONJUNTO DE CILINDRO PISTAO E ANÉIS	20	-	-	20
08	JOGO DE JUNTAS 226	15	-	-	15
09	CONJUNTO DE CILINDRO PISTAO E ANÉIS	10	-	-	10
10	CABEÇOTE DE FIO DE NYLON T35	10	-	10	20
11	CORREIA	05	-	-	05
12	LÂMINA LT131, 151, 1597, P12597	05	-	-	05
13	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	05	-	-	05
14	FILTRO DE AR	05	-	-	05
15	CORRENTE 35 CM – 3/8 1,1 MM MODELOS DE MAQUINAS: MOTOSERRAS MS 180 COMPRIMENTO DO SABRE: 35 CM, CORRENTE 3/8", PICCO MICRO MINI, NUMERO DE ELOES POR CORRENTE: 50, NUMERO DE DENTES POR CORRENTE: 25 ESPESSURA DO ELO: 1,1 MM	05	-	-	05
16	SABRE DE 35 CM 3/8 INDICADA PARA MOTOSERRAS: MS 180 COMPRIMENTO: 35 CM OU 14" ESPESSURA DA CANALETA: 1,1 MM, PASSO: 3/8"	05	-	-	05
17	MANUTENÇÃO GERAL (ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, PODADOR ELÉTRICO E A GASOLINA)	35	25	80	140
18	MANUTENÇÃO GERAL (TRATOR ROÇAR GRAMA)	50	-	-	50

CNPJ 31.723.570/0001-33



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

**Sub-Cláusula:** Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de R\$ 38.426,35 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

#### CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 38.426,35 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser pago conforme demanda.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.
- 3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancarios da contratada.
- 3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.
- 3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

#### CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.
- 5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- 5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- 5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e/ou materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.
- 5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 5.1.6 reservar ao Município o direito de Proceder a alteração de horários dos serviços e/ou entrega de bens, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 5.1.7 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.
- 5.1.8 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 5.1.9 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado;
- 5.1.10 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

Sub-Cláusula: Demais reponsabilidades constrantes no termo de referência.

# CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 São obrigações do Município:
- 6.1.1 acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas.



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

### CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é a contar da data de 11 de março de 2024, vigendo por 295 dias, tendo vigência final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Órgão: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes Unidade: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Programa: 100100.1339200232.069 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal

Elemento De Despesa: 33.90.39.00000 – Serviço De Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 150000

Ficha: 374

Órgão: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes Unidade: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Programa: 100100.1339200232.069 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De

Cultura, Turismo E Esportes

Elemento De Despesa: 33.90.30.00000 – Material De Consumo

Fonte De Recurso: 150000

Ficha: 371

#### Gabinete Do Prefeito

Órgão: 030 – Gabinete Do Prefeito

Unidade: 200 – Coordenadoria De Defesa Civil

Programa: 030200.0618200042.011

Elemento De Despesa: 33.90.39.00000 – Serviço De Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 1500000000

Ficha: 00043

#### Secretaria Municipal De Obras, Desenvolvimento E Serviços Urbanos

Órgão: 160 – Secretaria Municipal De Obras, Desenvolvimento E Serviços Urbanos. Unidade: 100 – Secretaria Municipal De Obras, Desenvolvimento E Serviços Urbanos.

Programa:160100.1545100252.151- Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Obras

, Desenvolvimento E Serviços Urbanos.

Elemento De Despesa: 33.90.39.00000 – Serviço De Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 1500000000

Ficha: 000488 (Serviço) / 485 (Material)



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

### CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sancões:
- a) advertência;
- b) multa;
- b.1 além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:
- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 11.7 razões de interesse público;
- 11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.
- I O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- II As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.
- III A extinção do contrato poderá ser:
- a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- IV A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- V Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- VI A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

### CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

	Nome do servidor	Função/ Cargo	Lotação
Titular	Joao Henrique	Chefe de Departamento	Secretaria de Cultura, Turismo e
	Bastianelo Favero	_	Esportes
Suplente	Cristiane das Graças	Subsecretaria de	Secretaria de Cultura, Turismo e
	Demartini Viana	Cultura, Turismo e	Esportes
		Esportes	
Titular	Suzana Donna Gaburro	Chefe Defesa Civil	Secretaria de Gabinete
Suplente	Sandra G. Barlez	Secretaria de Gabinete	Secretaria de Gabinete
Titular	Paulo Ricardo Barbosa	Coordenador	Secretaria de Obras
Suplente	Maria Eduarda Goltara	Chefe de Departamento	Secretaria de Obras
	Cunha	_	

#### CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

# CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.
- 15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
- 15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Vargem Alta/ES, 11 de março de 2024.

**ELIESER RABELLO** 

Prefeito Municipal Contratante

AGRIMAF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI Contratada